



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ZONAS BALNEARES
NO CONCELHO DE SILVES

CONCURSO PÚBLICO N.º 194/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 22 de maio de 2020

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III	6
Cláusula 11. ^a	6
Penalidades	6
Cláusula 12. ^a	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do prestador de serviços	7
CAPÍTULO IV	7
Cláusula 14. ^a	8
Execução da caução	8
Cláusula 15. ^a	8
Seguro	8
CAPÍTULO V	8
Cláusula 16. ^a	8
Foro competente	8
CAPÍTULO VI	8
Cláusula 17. ^a	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 18. ^a	8
Deveres de informação	8
Cláusula 19. ^a	9
Transição dos serviços objeto do contrato	9
Cláusula 20. ^a	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 21. ^a	9

Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 22. ^a	9
Gestor do Contrato	9
Cláusula 23. ^a	9
Legislação aplicável.....	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
CAPÍTULO I.....	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	10



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na prestação de serviços de limpeza manual e mecânica das zonas balneares do concelho de Silves.

Cláusula 2.^a Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços contínuos em causa, é de 147.000,00 €, (para o período de 3 anos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Conforme o disposto no n.º 3 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base referido no ponto anterior, teve por base valores gastos em prestações de serviço semelhantes.

Cláusula 4.ª
Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar todas as tarefas relativas à limpeza manual e mecânica das praias e envolventes, nos locais e nas condições descritas na Parte II – Cláusulas Técnicas – deste caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sempre que o serviço não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Silves, em 75 % do preço do serviço correspondente ao período em que o mesmo não tenha sido executado.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual

reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 14.^a
Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do código dos contratos públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 15.^a
Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada "terceiro".

2 - O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a
Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário José Paulo Barreto Gouveia Pinto.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS



I – Objeto da contratação – Limpeza manual e mecânica do areal da Praia Grande e Praia de Armação de Pêra

I - Limpeza manual

1.1 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza das zonas balneares do areal de acordo com o seguinte:

1.2- Limpeza manual – Área de intervenção

1.2.1 – Na Praia de Armação de Pêra (Limite poente: Ribeira do Vale do Olival; limite nascente: Ribeira de Alcantarilha):

Areal;

Zona intertidal;

Corredor de pesca;

Zona dunar e sapal na envolvente da foz da Ribeira de Alcantarilha;

Falésias e acessos pedonais;

Zona adjacente;

Zona envolvente ao antigo campo de futebol/parque de estacionamento;

Estacionamento;

Passeio pedonal junta à margem da Ribeira de Alcantarilha.

1.2.2 – Na praia grande (limite poente: Ribeira de Alcantarilha; limite nascente: Ribeira de Espiche - Foz da Lagoa dos Salgados):

Areal;

Zona interdita;

Zona dunar;

Zona dunar e sapal na envolvente da foz da Ribeira de Alcantarilha;

Estacionamento e acessos pedonais;

Passadiços de ligação;

Zona envolvente ao cordão dunar e Lagoa dos Salgados.

2 – Tarefas a executar

2.1 - Limpeza manual do areal



2.1.1 – Consiste limpeza manual do areal em toda a sua extensão, apeada, com apoio de viatura, em complemento da limpeza mecânica durante a época balnear e em exclusivo durante o resto do ano, tendo por finalidade a manutenção do bom estado de limpeza de todo o areal, durante todo o ano.

2.2 – Calendarização dos trabalhos

2.2.1 – Nos meses de Junho a Setembro, inclusive, a limpeza manual do areal deverá ser realizada diariamente, em complemento da limpeza mecânica por forma a assegurar a sua completa limpeza.

2.2.2 – Nos meses de Outubro a Maio, a limpeza manual do areal deverá ser realizada com uma periodicidade mensal.

2.2.3 – No período abrangido pela presente prestação de serviços, para além das limpezas programadas, procede-se a todas as ações de limpeza manual que venham a revelar-se necessárias, motivadas por condições climáticas ou outras, que se traduzam na presença de resíduos no areal.

2.2.4 – Os concorrentes deverão indicar claramente nas suas propostas, a calendarização dos trabalhos, estando sujeitas a aprovação do Município de Silves.

2.3 – Limpeza de falésias

A limpeza de falésias (remoção de resíduos), na Praia de Armação de Pêra, deverá ser realizada com uma frequência semanal nos meses de Maio a Outubro, inclusive, e mensal nos restantes meses. É da responsabilidade do adjudicatário a obtenção do equipamento auxiliar necessário à remoção dos resíduos que se encontrem retidos na vegetação, em locais de difícil acesso.

2.4 – Limpeza da zona dunar

A limpeza do cordão dunar na Praia Grande, deverá ser realizada com uma frequência semanal nos meses de Maio a Outubro, inclusive, e mensal nos restantes meses. A limpeza desta área deverá ser realizada manualmente, utilizando preferencialmente trilhos já existentes, minimizando o pisoteio da vegetação dunar (não é permitida a circulação de qualquer viatura nesta área, salvo nos acessos existentes).

2.5 – Limpeza de parques de estacionamento e acessos pedonais

Deverá ser realizada com uma frequência diária nos meses de Junho a Outubro, inclusive, e mensal nos restantes meses. A limpeza deve garantir a limpeza dos parques de estacionamento e todos os acessos às praias, incluindo escadas e passadiços, que deverão ser varridos, de forma a impedir a acumulação de resíduos e/ou areia.

2.6 – Recolha de resíduos

2.6.1 – Nos meses de Junho a Setembro, inclusive, deverão ser recolhidos diariamente todos os resíduos depositados nos recipientes de deposição de indiferenciados e seletivos, num total de conjuntos estimados de 100 a 120, colocados no areal, acessos às praias, parques de estacionamento e

envolvente e passadiço do cordão dunar da Praia grande e Lagoa dos Salgados.

2.6.2 – Nos meses de Maio e Outubro e a semana que antecede e posterior à páscoa, os resíduos deverão ser recolhidos com uma frequência trissemanal, devendo as recolhas ser realizadas à segunda, quarta e sexta-feira.

2.6.3 – No mês de abril os resíduos deverão ser recolhidos com uma frequência bissemanal, devendo as recolhas ser realizadas à segunda e sexta-feira.

2.6.4 - Nos restantes meses, os resíduos deverão ser recolhidos semanalmente, à sexta-feira.

2.6.5 - A colocação e retirada dos equipamentos de deposição de resíduos, propriedade do Município de silves, é da responsabilidade do adjudicatário mediante articulação e supervisão com um elemento da entidade adjudicante.

2.6.6 – Os resíduos recolhidos deverão ser fechados e acondicionados e sacos de plástico com a respetiva cor pertencente ao resíduo e depositados nos contentores de deposição de grande capacidade existentes nas instalações da antiga ETAR de Pêra, separados por tipologia de resíduo. O posterior transporte e encaminhamentos destes resíduos será da responsabilidade do Município de silves.

2.6.7 – Nos resíduos recolhidos seletivamente, sempre que a contaminação observada seja igual ou inferior a 30 %, o adjudicatário deve proceder à sua correta separação manualmente.

2.6.8 – É da responsabilidade da entidade a quem for adjudicada a prestação de serviços, a manutenção do bom estado de limpeza e conservação dos equipamentos utilizados para a deposição dos resíduos, devendo estes ser forrados com sacos plásticos com a respetiva cor de acordo com tipologia do resíduo, cujo fornecimento é da responsabilidade da mesma.

2.6.9 – A entidade a quem for adjudicado o serviço deverá efetuar o registo escrito, nos moldes a indicar pelo Município de silves, de periodicidade, constrangimentos, trabalhos realizados e quantidade de resíduos recolhidos (seletivos e indiferenciados).

2.6.10 - Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas a calendarização dos trabalhos, bem como as metodologias a usar no seu desenvolvimento, com menção obrigatória das tarefas referidas nos números anteriores.

2.6.11 - No período abrangido pela presente prestação de serviços, para além das recolhas programadas, procede-se a todas as ações de recolha de resíduos que venham a revelar-se necessárias, motivadas por condições alheias ao Município, que se traduzam na presença de resíduos no areal.

3- Horário de realização dos trabalhos

3.1 - Todos os trabalhos de limpeza e manutenção das praias deverão ser realizados num horário compatível com a sua normal utilização pelos utentes,

dando-se preferência quando realizados entre as 4 e 8 horas, devendo este ser claramente especificado nas propostas.

3.2 – O horário proposto pelos concorrentes só poderá ser adotado após aprovação pelo Município de Silves.

4 – Materiais necessários

Compete ao adjudicatário fornecer todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prossecução das tarefas a realizar e não referidos nos pontos anteriores.

5 – Meios humanos

É da responsabilidade do adjudicatário a garantia da existência de todos os meios humanos necessários ao bom funcionamento dos trabalhos, devendo este composto por equipas de quatro elementos mais um chefe de equipa, com a indicação das tarefas a desempenhar por cada elemento.

O pessoal afeto à prestação de serviços deverá possuir vestuário adequado e equipamento de proteção individual, respeitando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

II - Limpeza mecânica

1 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de limpeza mecânica do areal da Praia Grande e Praia de Armação de Pêra, nos respetivos limites conforme descrito anteriormente.

2– Prazo

O serviço decorrerá apenas no período compreendido entre 10 de maio e 30 de Setembro.

3 – Local da prestação de serviços

Esta prestação de serviços deverá englobar sempre todo o areal das Praias de Armação de Pêra (limite poente: Ribeira do Vale do Olival; Limite nascente: Ribeira de Alcantarilha) e Praia Grande (limite poente: Ribeira de Alcantarilha; limite nascente: Ribeira de Espiche – Foz da Lagoa dos Salgados), e na área compreendida entre o limite superior do areal das praias (falésias, dunas, acessos e final dos passadiços sobrelevados, quando existam) e a linha de água.

4 – Descrição dos serviços a prestar

Limpeza mecânica do areal de praias do concelho de Silves, concretamente as Praias de Armação de Pêra e Praia Grande.

Cada intervenção mecânica deverá ser efetuada, em toda a extensão do areal utilizado na prática balnear e compreendido entre o limite nascente e poente do concelho de Silves (conforme descrito no ponto anterior), numa profundidade mínima de 20 cm, na extensão livre.

5 – Calendarização dos serviços

Deverá ser garantida a limpeza mecânica completa do areal em toda a sua extensão, com uma periodicidade quinzenal. Deve ainda contemplar uma limpeza mecânica na segunda metade do mês de maio (pré época balnear).

Os concorrentes deverão apresentar nas suas propostas a calendarização dos trabalhos. A calendarização proposta pelos concorrentes só poderá ser adotada após aprovação pelo Município de Silves.

As intervenções deverão ocorrer entre as 0 e as 8 horas de cada dia da intervenção, sendo que não circulará qualquer veículo motorizado nas referidas praias no período compreendido entre as 8 e as 24 horas, salvo autorização prévia da entidade adjudicante.

6 – Meios mecânicos

Um trator equipado com uma máquina de limpeza de areia (crivo de areia), dimensionados à intervenção programada.

A empresa a qual for adjudicado o serviço deverá ter um trator de reserva, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

O combustível do trator e um custo do prestador de serviços, assim como a sua manutenção.

7 – Meios humanos

Na execução deste serviço deverá prever-se no mínimo a afetação de:

- 1 Motorista/operador
- 1 Encarregado geral

O pessoal afeto à prestação de serviços deverá possuir vestuário adequado e equipamento de proteção individual, respeitando as medidas de higiene e segurança no trabalho.

O pessoal deverá ter a robustez física necessária para o cargo, possuindo formação adequada.

8 – Destino final dos resíduos

Os resíduos resultantes das limpezas devem ser encaminhados para a antiga ETAR de Pêra em articulação com os serviços do Município de Silves, e colocados nos contentores de grande dimensão que lá se encontram.

Observação: Segue em anexo mapa da zona a intervir.



